



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 9.703 – DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe a regulamentação da Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, que Estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, memorando 3338/2024 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Proibição Gradativa de Circulação e Uso de Veículos de Tração Animal, bem como as respectivas ações para dirimir riscos sociais as famílias vulneráveis atingidas.

§ 1º Os auxílios referidos no Art. 2º da Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, compreendem:

- I - Entrega de 1 (um) triciclo com carreta;
- II - Amparo social;
- III – Oferecimento de cursos de qualificação profissional.

Art. 2º Os triciclos com carreta, entregues em decorrência da Proibição Gradativa de Circulação e Uso de Veículos de Tração Animal, e mediante assinatura de Termo de Entrega, deverão ser utilizados única e exclusivamente na coleta e no transporte de materiais recicláveis e serviços de jardinagem e não poderão ser comercializados pelos beneficiados e/ou repassados a terceiros.

§1º O descumprimento ao que estabelece o *caput* deste artigo, pelo beneficiário, acarretará na exclusão do Programa, obrigando-o a devolver o triciclo no estado em que o recebeu, ou ressarcir o prejuízo pela alienação do bem, ao Município.

§2º O triciclo devolvido poderá ser entregue a outro condutor que tiver a sua adesão aprovada.

Art. 3º Os condutores poderão utilizar os triciclos com carreta, recebidos em decorrência da adesão ao presente Programa, para trabalhar vinculados às cooperativas de reciclagem ou de forma autônoma.

Parágrafo único. A atuação autônoma permitirá que o condutor comercialize produtos com as cooperativas ou com outras empresas legalizadas localizadas no seu quadrante, no Município de Montenegro.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 4º A manutenção dos triciclos com carreta ficará a cargo de cada condutor que aderir ao Programa.

Art. 5º São requisitos cumulativos para adesão ao Programa:

I - estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro ativo e atualizado;

II - ter idade mínima de 18 anos; e

III - ser residente no Município de Montenegro.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de abril de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.